

PORTARIA Nº 18.744 DE 28 DE JUNHO 2016.

“Institui normas para realização e pagamento de RX solicitado pelos médicos nas urgências atendidas nas Unidades de Saúde do município com interpretação e laudo pelo médico solicitante”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Prefeitura Municipal é gestora da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, único prestador que realiza procedimentos de Raios-X em Pereira Barreto;

Considerando que a Atenção Básica atende demandas espontâneas e de urgências compatíveis com a complexidade deste nível de atenção;

Considerando que para a Atenção Básica ser resolutiva necessita ter disponível serviço de apoio, diagnóstico e terapêutico em tempo oportuno, entre eles o Raio X;

Considerando que a tabela SIGTAP/SUS incluiu os CBOs de médicos clínico, pediatra, generalista, cirurgião-geral, traumato-ortopedista para procedimentos radiológicos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica garantido o pagamento para Raio X solicitado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Pereira Barreto em situação de urgência, com interpretação e laudo pelo médico solicitante.

Art. 2º - O exame será solicitado através da requisição de exames de SADT/ SUS:

§ 1º - Todos os campos devem estar devidamente preenchidos.

§ 2º - O código do procedimento segue a tabela SIGTAP.

§ 3º - O médico solicitante deverá anotar o caráter de urgência no pedido do SADT, justificando a solicitação.

Art. 3º - O agendamento do exame deverá ser realizado pela UBS solicitante através do sistema informatizado SIGSAUDE – Raio X urgência, e o exame será realizado imediatamente na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Art. 4º - O paciente/acompanhante deverá ser orientado quanto à realização do exame na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, bem como sobre a necessidade de retornar à UBS com o exame, logo após sua realização.

Parágrafo único – A equipe da ESF deverá avaliar a condição do paciente e a necessidade de transporte através de ambulância ou veículo da Secretaria de Saúde, providenciando o transporte sempre que julgar necessário.

Art. 5º - A Santa Casa de Misericórdia realizará o exame de Raio X e entregará o exame para o paciente ou seu responsável, mediante protocolo de recebimento do mesmo.

Parágrafo Único - No ato da entrega do exame, após assinar o termo de recebimento do mesmo, o paciente ou responsável deverá ser orientado para o retorno imediato à Unidade Básica de Saúde para avaliação do exame pelo médico solicitante.

Art. 6º- O médico da Unidade de Saúde dará continuidade a consulta médica para avaliação do Raio X solicitado e instituir conduta.

Art. 7º - Os valores e códigos para pagamento seguirão a tabela SIGTAP – SUS e as normas de processamento e apresentação do faturamento do SUS.

Art. 8º- A interpretação do exame, que nesta situação corresponde ao laudo médico, deve ser registrada pelo médico solicitante no prontuário do paciente.

Art. 9º - Nos casos em que o médico solicitante entender necessário o laudo complementar do médico radiologista, deverá solicitar por escrito o laudo complementar, encaminhando o Raio X à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto para providência.

Parágrafo Único – Sempre que houver a solicitação de laudo complementar do radiologista, o exame será entregue pela Unidade de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto mediante protocolo e, tão logo seja emitido o referido laudo, cópia do mesmo será disponibilizada à UBS solicitante, também mediante protocolo de entrega.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de junho de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.